

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2908/2025**

**LEI Nº 2908/2025**

Autoriza o Município de Dois Vizinhos aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O objeto da adesão consiste em:

**I** – Regularizar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;

**II** – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;

**III** – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

**I** – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

**II** – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

**III** – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;

**IV** – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;

**V** – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;

**VI** – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

**Art. 4º** A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

**Parágrafo único.** O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.

**Art. 5º** O Município obriga-se a:

**I** – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;

**II** – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;

**III** – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;

**IV** – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;

**V** – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio:

**I** – Gerir corretamente os recursos;

**II** – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;

**III** – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;

**IV** – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;

**V** – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;

**VI** – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

**Art. 7º** O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 7.138,35 (sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando-se a população de 47.589 habitantes (Censo IBGE).

**Parágrafo único.** O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

**Art. 9º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

**Art. 10** O foro eleito para dirimir controvérsias será o da Comarca de Dois Vizinhos/Pr.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

***LUIS CARLOS TURATTO***

Prefeito

**Publicado por:**

Luciane Comin Nuernberg

**Código Identificador:71FF7AA6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2025. Edição 3371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>